



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

LEI Nº 297/2020
De 06 de novembro de 2020

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Graccho Cardoso para a legislatura 2021/2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fulcro nos artigos 29, VI e VII, 29-A, I, § 1º e 37, XI e XII da Carta Magna, artigo 20, III e 22 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), Lei Orgânica Municipal, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e Eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os subsídios dos agentes públicos abaixo indicados, para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2021, são assim fixados, nos termos da Constituição Federal, a serem pagos mensalmente, em parcela única, de:

- I. Prefeito Municipal: R\$ 20.257,80 (vinte mil, duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos), valor máximo;
- II. Vice-Prefeito Municipal: R\$ 13.505,20 (treze mil, quinhentos e cinco reais e vinte centavos), valor máximo;
- III. Secretários Municipais: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

§ 1º. Os valores acima mencionados só serão pagos se estiverem em consonância com os demais limites constitucionais, nos termos dos artigos 29, VI e VII, 29-A, I, §1º e 37, XI e XII da Constituição Federal;

§ 2º. Os subsídios ora fixados serão revistos por Lei específica, na mesma data e com o mesmo índice dos Servidores Públicos Municipais, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

§ 3º. Fica assegurado ao Prefeito e Vice-Prefeito a percepção de férias e da décima terceira parcela dos subsídios, desde que atendidos os requisitos constitucionais;

§ 4º. Fica autorizado o pagamento do décimo terceiro salário e terço de férias aos Secretários Municipais, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme § 4º do art. 39 da Carta Federal;

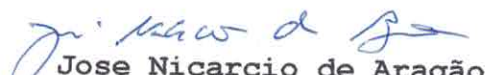
§ 5º. Ao Vice-Prefeito nomeado ou designado para função na administração direta ou indireta do Município, ser-lhe-á facultada a opção entre o subsídio do cargo de Vice-Prefeito e o da função para qual for nomeado ou designado.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do Poder Executivo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Graccho
Cardoso/SE, em 06 de novembro de 2020 .


Jose Nicarcio de Aragão
Prefeito Municipal